

## **REGULAMENTO DO *VOLUNTARIADO DE APOIO SOCIAL* DO MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA**

### **Nota justificativa**

A Câmara Municipal de Vidigueira assume o papel de agente fundamental na aplicação de políticas de protecção social, desempenhando um papel basilar na elaboração de estratégias de desenvolvimento social integrado e na criação de respostas sociais inovadoras e sustentáveis, direccionadas para as populações mais carenciadas.

Face ao actual contexto sócio-económico cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, a criação do *Voluntariado de Apoio Social* no concelho de Vidigueira tem como objectivo atenuar as dificuldades e necessidades imediatas dessas famílias através da distribuição de bens diversos, privilegiando o trabalho em rede com os parceiros locais.

O *Voluntariado de Apoio Social* é um projecto do Município de Vidigueira que visa potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e celeridade dos mesmos.

O presente Regulamento pretende definir as normas de funcionamento relativas às respostas criadas no âmbito do *Voluntariado de Apoio Social*.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o seguinte:

## **REGULAMENTO DO *VOLUNTARIADO DE APOIO SOCIAL* DO MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento do *Voluntariado de Apoio Social*, bem como as normas de acesso e de atribuição dos apoios.

#### **Artigo 2.º Natureza**

1 - A criação do *Voluntariado de Apoio Social* advém do Plano de Desenvolvimento Social do concelho de Vidigueira, documento este integrado na Rede Social do referido concelho, onde são definidas as principais prioridades de intervenção em consonância com as problemáticas constatadas no Diagnóstico Social.

2 - O *Voluntariado de Apoio Social* enquadra-se no Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Vidigueira.

### **Artigo 3.º** **Objectivos**

O *Voluntariado de Apoio Social* tem como objectivos:

- a) Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias em situação de maior vulnerabilidade sócio-económica, através da atribuição de bens diversos;
- b) Envolver a sociedade civil, empresas, instituições e toda a comunidade na recolha dos bens;
- c) Sensibilizar toda a população para a importância da participação activa no voluntariado.

### **Artigo 4.º** **Competências**

São competências do *Voluntariado de Apoio Social*:

- a) Garantir a eficácia da resposta de apoio social;
- b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação do Voluntariado Social na resposta dos apoios sociais prestados;
- c) Elaborar os critérios de admissão dos beneficiários, definindo prioridades, de modo a garantir a eficácia da resposta social;
- d) Organizar processos individuais por agregado familiar.

### **Artigo 5.º** **Localização**

O *Voluntariado de Apoio Social* funciona em espaços a definir pela Câmara Municipal de Vidigueira.

### **Artigo 6.º** **Gestão/Administração dos donativos**

Os donativos em género doados por particulares ou por entidades colectivas são canalizados para os diferentes espaços de funcionamento do *Voluntariado de Apoio Social* em função do tipo de bem doado.

### **Artigo 7.º** **Campanhas**

1 - No âmbito da sua dinâmica, o *Voluntariado de Apoio Social* pode, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens.

2 - O *Voluntariado de Apoio Social* pode ainda, em qualquer altura, receber bens que lhe sejam cedidos directamente.

3 - As entidades doadoras de bens passam a constar de uma base de dados com a finalidade de receberem informação sobre a dinâmica, bem como de todas as campanhas de angariação de donativos.

## **Artigo 8.º** **Respostas de Apoio Social**

Para a prossecução dos seus fins, o *Voluntariado de Apoio Social* dispõe das seguintes respostas de apoio social:

- a) **Loja + Voluntariado:** disponibiliza bens indispensáveis tais como vestuário, calçado, acessórios, roupa de cama, atoalhados, brinquedos, livros e material didáctico, entre outros;
- b) **Banco de Ajudas Técnicas:** disponibiliza equipamentos para atenuar as consequências da falta de mobilidade e da deficiência, tais como cadeiras de rodas, andarilhos, canadianas, entre outros;
- c) **Banco Solidário:** disponibiliza bens alimentares, produtos de higiene pessoal e domésticos, electrodomésticos e mobiliário diverso;

## **Artigo 9.º** **Gratuidade dos Bens Cedidos**

Todos os bens são cedidos gratuitamente e de acordo com o estabelecido nos artigos 11.º e 13.º do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO II** **Das Respostas de Apoio Social**

### **Secção I** **Da Loja + Voluntariado**

#### **Artigo 10.º** **Loja + Voluntariado**

1 - Os responsáveis por assegurar o funcionamento da Loja + *Voluntariado* têm como funções:

- a) Receber e fazer a triagem dos bens;
- b) Limpar e cuidar da higiene da Loja + *Voluntariado*;
- c) Atender os beneficiários da Loja, disponibilizando o material de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades, e proceder ao registo do material facultado.

2 - Os técnicos responsáveis pelo funcionamento da Loja + *Voluntariado* orientam as tarefas mencionadas no número anterior, e procedem regularmente à supervisão e acompanhamento, bem como ao contacto e articulação com os vários serviços da comunidade.

3 - É da responsabilidade da Loja + *Voluntariado* a afixação, em local visível ao público, dos seguintes documentos:

- a) Horário de Funcionamento;
- b) Normas de Funcionamento;
- c) Identificação dos Voluntários, mediante autorização dos mesmos.

4 - A Loja + *Voluntariado* deve proceder a uma avaliação trimestral de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento.

## **Artigo 11.º**

### **Beneficiários da Loja + *Voluntariado***

1 - São beneficiários da Loja + *Voluntariado* os indivíduos que revelem vulnerabilidade socioeconómica.

2 - Os indivíduos referidos no número anterior podem ser sinalizados pelas seguintes entidades:

- a) Instituto de Segurança Social IP - Centro Distrital de Beja - Serviço Local de Vidigueira;
- b) Juntas de Freguesia do Concelho de Vidigueira;
- c) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Vidigueira;
- d) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- e) Centro de Saúde de Vidigueira;
- f) Equipa de Intervenção Precoce de Vidigueira;
- g) Agrupamento de Escolas de Vidigueira;
- h) Escola Profissional Fialho de Almeida;
- i) Outras.

## **Secção II**

### **Do Banco de Ajudas Técnicas**

## **Artigo 12.º**

### **Do Pedido de Equipamento**

1 - Para a formulação do pedido deverá ser preenchido o requerimento tipo fornecido pelo Serviço de Acção Social da Câmara Municipal, ao qual devem ser anexos os documentos solicitados.

2 - As ajudas técnicas podem ser requeridas e atribuídas a qualquer residente que seja portador de deficiência ou que careça temporária ou definitivamente de ajudas técnicas, por motivos de perda de autonomia física ou psicológica, temporária ou definitiva.

3 - As pessoas colectivas, públicas ou privadas, poderão servir de mediadores no requerimento de ajudas técnicas desde que as mesmas sejam requeridas para pessoas singulares que cumpram os requisitos descritos nos números anteriores.

## **Artigo 13.º**

### **Critérios de Decisão**

1 - As decisões de atribuição dos equipamentos carecem de fundamentação no caso de haver vários pedidos em simultâneo para o mesmo equipamento e que não possam ser todos atendidos.

2 - A decisão de atribuição deverá ser fundamentada de modo sucinto e com base em três critérios:

- a) Grau de dependência da ajuda;
- b) Situação socioeconómica e familiar;
- c) Em caso de empate na ponderação entre os dois critérios anteriores, o desempate será feito de acordo com a data em que o pedido correctamente instruído quando recepcionado pelas entidades.

## **Artigo 14.º** **Dos Equipamentos**

1 - Haverá um registo genérico dos equipamentos, onde estes são descritos e identificados por atribuição de um código.

2 - No decurso da execução do projecto poderão ser incluídos no registo mencionado no número anterior outros equipamentos que venham a ser adquiridos ou doados para a sua execução ou vir a ser excluídos outros equipamentos entretanto inutilizados.

3 - Haverá também um registo para cada ajuda técnica, mencionando os beneficiários que a solicitaram, a data em que lhes foi entregue, a data previsível da sua devolução e a data da devolução efectiva.

4 - Este tipo de equipamento será atribuído atendendo às circunstâncias específicas do requerente, devidamente alegadas e provadas, e ficará na posse do beneficiário.

5 - Salvo o disposto no número seguinte, as ajudas técnicas são sempre de atribuição temporária, até que se verifique que o beneficiário já não necessita do equipamento.

6 - A atribuição da ajuda técnica poderá ser de duração ilimitada caso o beneficiário se encontre numa situação de dependência definitiva.

## **Artigo 15.º** **Responsabilidade pelo Equipamento e Monitorização**

1 - O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando os executores do projecto o deliberarem.

2- O beneficiário que dolosamente ou pela não utilização da devida diligência danificar ou inutilizar o equipamento deverá proceder ao pagamento dos danos provocados ou do respectivo preço integral.

3 - Poderá a qualquer momento haver monitorização por parte de um técnico para averiguar se o equipamento está a ser utilizado pelo beneficiário e para o fim para o qual foi requerido.

## **Secção III** **Do Banco Solidário**

### **Artigo 16.º** **Condições Acesso**

1 - Poderão beneficiar do Banco Solidário os agregados familiares cujo rendimento mensal *per capita* não ultrapasse os 50 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), calculado nos termos do número seguinte.

2 - A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = R - (H+S+E) / N$$

Em que:

C = Rendimento *per capita*;

R = Rendimento Familiar mensal líquido do agregado familiar referente ao mês anterior ao da candidatura;

H = Encargo Mensal com Habitação;

S = Despesa mensal de Saúde;

E = Encargos com Equipamentos Sociais (Creche, Jardim de Infância e ATL);

N= Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

3 - Para efeitos de aplicação da fórmula apresentada no número anterior, a rubrica Encargo Mensal com Habitação está limitada aos seguintes valores (actualizados anualmente tendo em contas os valores da inflação):

- a) Valor mensal da despesa com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade do empréstimo bancário: 300 €;
- b) Água: 3 € por elemento presente;
- c) Luz: 7 € por elemento presente;
- d) Gás: 10 € por elemento presente.

### **Artigo 17.º**

#### **Critérios de Selecção**

1 - As candidaturas são hierarquizadas em função da sua situação de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Precariedade social e económica;
- b) Coabitação com menor (es) e/ ou familiar (es) com deficiência;
- c) Desemprego prolongado;
- d) Situação de prisão, morte, doença, separação e abandono de um dos elementos do agregado familiar;
- e) Situação de catástrofe.

2 - Excepcionalmente, mediante estudo social do caso concreto, os técnicos responsáveis pelo *Voluntariado de Apoio Social* podem alargar o acesso destes apoios a outros beneficiários não priorizados por alguma das condições impostas no número anterior.

### **Artigo 18.º**

#### **Critérios de Razoabilidade**

1 - Para que os beneficiários possam ser continuamente apoiados, deverá ser realizado um plano pessoal tendo em conta as necessidades do beneficiário e do seu agregado familiar.

2 - A medida de apoio será revista de 6 em 6 meses.

3 - A medida de apoio cessa quando a situação de carência socioeconómica não se verifique ou deixe de se enquadrar nas condições de acesso definidas no artigo 16.º.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 19.º**

#### **Outras Respostas Sociais**

Poderão ser criadas, a todo o tempo, consoante as necessidades sentidas, novas respostas de apoio social no âmbito do voluntariado.

## **Artigo 20.º** **Novas Parcerias**

Poderão ser estabelecidas, por protocolo, parcerias com entidade interessadas em colaborar com o *Voluntariado de Apoio Social*.

## **Artigo 21.º** **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser alterado a todo o tempo por decisão conjunta dos técnicos responsáveis pelo *Voluntariado de Apoio Social*.

## **Artigo 22.º** **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas e consideradas em conjunto pelos Técnicos responsáveis pelo *Voluntariado de Apoio Social*.

## **Artigo 23.º** **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente ao da sua publicitação.

Aprovado pela CM em reunião de 22 / 06 / 2011.  
Aprovado pela AM em sessão de 30 / 09 / 2011.  
Publicitado (página do Município) em 11 / 10 / 2011.  
Entrada em vigor em 12 / 10 / 2011.